

**Processo Licitatório nº 037/2013**  
**Dispensa de Licitação nº 002/2013**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS**

**MUNICÍPIO DE SANTA CECILIA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, com sede física na Rua Porto Alegre, 591, na cidade de Santa Cecília do Sul-RS, representado pelo Sra. Jusene Consoladora Peruzzo, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta Cidade, portadora do CPF nº 908.182.100-87, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado Marton & Marton Clínica Médica Ltda, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 18.143.079/0001-75, com endereço na Rua Amancio Cardoso, 586, sala 01, apto 303, na cidade de Tapejara/RS, doravante denominado de **CONTRATADA**, obedecendo às disposições contidas na lei 8.666/93 e alterações, mais as normas estabelecidas no Processo nº037/2013, Dispensa de Licitação nº 02/2013, contratam o seguinte:

Cláusula Primeira - A CONTRATADA fornecerá a CONTRATANTE o serviço de 01 (um) profissional médico, habilitação em nível superior, Clínico Geral, com atendimento de até 40 (Quarenta) horas semanais, podendo atuar no PSF.

Cláusula Segunda - O CONTRATANTE efetuará os pagamentos mensalmente, da seguinte forma: O prestador de serviço apresentará a Nota Fiscal, com o comprovante de valores individuais discriminados e planilha de horas de serviços executados correspondente aos valores a serem pagos, na primeira segunda-feira do mês subsequente a prestação de serviço.

Parágrafo Primeiro - De posse da Nota Fiscal da Cláusula Segunda o Serviço Financeiro do Município programará o pagamento para até o dia 10 do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

Parágrafo Segundo - A empresa fornecedora que não apresentar a documentação para cobrança, no dia especificado no subitem 9.1.1, não receberá o pagamento na data prevista anteriormente, devendo a despesa ser paga em outro dia a ser programado pelo serviço financeiro.

Cláusula Terceira - Sem prejuízo de plena responsabilidade da CONTRATADA, todo o serviço será fiscalizado pelo Município, constantemente, aplicando o instrumental necessário à verificação da QUALIDADE e QUANTIDADE do serviço, não podendo o prestador se negar a tal fiscalização, sob pena de incorrerem em causa de Rescisão de Contrato.

Parágrafo Primeiro - Todas as despesas decorrentes e contratação dos serviços, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, relativos aos empregados da empresa contratada, ficarão a cargo da CONTRATADA, cabendo-lhe, ainda inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas os seus empregados, quando em serviço, bem como qualquer dano ou prejuízo, porventura causados a terceiros e ao Município.

Parágrafo Segundo - A Contratada que não satisfizer os compromissos assumidos, serão aplicados as seguintes penalidades:

I - Advertência - Sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido a contratada e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades;

II - Multa - No caso de atraso ou negligência, na execução dos serviços ou no fornecimento do material, será aplicada à Contratada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela mensal única, se for um só pagamento;

III - Caso a Contratada persista descumprimento as obrigações assumidas, ser-lhe-á aplicada multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total adjudicado e rescindido o contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;

IV - Em função da natureza da infração, o Município aplicara as demais penalidades previstas na Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

Cláusula Quarta - A CONTRATADA assume a responsabilidade de manter regularmente os serviços, a fim de que não sejam interrompidos os mesmos, sob pena de pagar 10% (dez por cento) do valor estimado do contrato ao CONTRATANTE.

Cláusula Quinta - É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a cobertura por eventuais danos decorrentes de furto ou roubo, caso fortuito ou força maior, atos dolosos ou culposos ocorridos por ato dos cooperativados ou de seus funcionários.

Cláusula Sexta - As despesas serão cobertas por conta de dotação orçamentária consignada no orçamento municipal vigente.

Cláusula Sétima - A CONTRATADA assume a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cláusula Oitava - A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração constantes no art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Cláusula Nona - O contrato não é de serviço exclusivo, podendo a CONTRATANTE realizar contratos com outros profissionais.

Cláusula Décima - O prazo de vigência deste Contrato é de 02 (dois) meses, iniciando-se em 02 de julho de 2013 e findando em 31 de agosto de 2013.

Cláusula Décima Primeira - Constitui motivo para rescisão do contrato, as previstas no art. 77, 78, 79 e 80, todos da Lei 8.666/93 e alterações.

Cláusula Décima Segunda - A CONTRATADA fica expressamente vinculada aos termos da proposta consignada neste processo de dispensa de licitação, ou seja, ao valor por hora profissional de R\$ 110,00 (cento e dez reais).

Cláusula Décima Terceira - O Foro de eleição é o da Comarca de Tapejara - RS.

Assim, após lido, na presença do CONTRATANTE e CONTRATADA, assinam o presente instrumento contratual na presença de duas testemunhas, em duas vias, para que melhor forma em direito admitida, produza seus jurídicos e legais afeitos para si e seus sucessores.

Santa Cecília do Sul-RS, 02 de julho de 2013.

**Jusene C. Peruzzo**  
**Prefeita Municipal**  
**Município de Santa Cecília do Sul**  
**CONTRATANTE**

**Marton & Marton Clínica Médica Ltda**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

-----

-----